



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO TERRA DO MEIO**

Rua Coronel José Porfírio, 3455, Prédio do IBAMA - Bairro São Sebastião - Altamira - CEP 68372040

Telefone: (91) 98401-9062.

ATA DE ANÁLISE RECURSAL

**COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto de 2025, às 10:00 horas, reuniram-se as servidoras: Daíse Araújo Soares de Sousa, Técnica Ambiental, matrícula SIAPE nº 3300191, integrante e presidente da comissão, e Nádia Ingrid do Carmo Cardoso, Técnica Ambiental, matrícula SIAPE nº 3300921, integrante da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais – ATAs, designadas pela PORTARIA ICMBIO 2620, de 08 de Julho de 2025 (SEI nº 021709662), publicada no Boletim de Serviços nº 33, de 10 de Julho de 2025, para realizar a análise dos recursos apresentados quanto ao resultado preliminar da Etapa 1 (Teste de Aptidão Física e Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas TAF/THUFA), no âmbito do Processo Seletivo relativo ao Processo ICMBio nº 02121.000830/2025-52, com as seguintes deliberações:

I - INDEFERIR os seguintes recursos apresentados:

NÍVEL I			
CANDIDATO(A)	CPF	MÉRITO DO RECURSO	ANÁLISE DA INSTANCIA RECURAL

Antonio Armando Viana Dias	***.390.*** 96	<p>Pedido de reconsideração do Resultado preliminar da homologação das inscrições.</p> <p>O candidato protocolou recurso com o seguinte teor: "Eu, Antonio Armando Viana Dias, candidato a uma vaga de brigadista florestal, com nota 9,7 fui inapto que no mesmo processo seletivo, outros com nota inferior a minha foram aptos no âmbito do processo de classificação. Agradeço a compreensão de todos."</p>	<p>O candidato foi eliminado conforme o Item 4.8 do Edital: [...] O(a) candidato(a) que não completar o percurso no tempo máximo exigido será desclassificado automaticamente.</p> <p>No caso em questão, o candidato realizou o percurso do TAF em 31 minutos e 10 segundos, ultrapassando, portanto, o limite máximo previsto em edital, que é de 30 minutos para candidatos do sexo masculino.</p> <p>Diante do exposto, a eliminação do candidato encontra respaldo direto no edital do processo seletivo, instrumento normativo que rege todas as etapas da seleção, de modo que não há fundamento para a reconsideração do resultado.</p> <p>Desta forma, considerando o exposto acima, INDEFERIMOS a solicitação apresentada pelo recurso.</p>
		<p>Pedido de reconsideração do Resultado preliminar da homologação das inscrições.</p>	<p>O candidato foi eliminado conforme o Item 4.9 do Edital: "No Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (THUFA) o candidato deverá capinar e rastelar uma área em um tempo estabelecido, conforme o quadro a seguir [...]".</p> <p>De acordo com as regras, para candidatos do sexo masculino, a atividade</p>

Victor Luis Viterbino Marinho	***.749.***-72	<p>O candidato protocolou recurso com o seguinte teor: "Eu, Victor Luiss Viterbino Marinho, inscrito no CPF ***.749.***-72, venho através dessas palavras pedir o uso do recurso que está vinculado ao processo seletivo para brigadista de incêndio florestal do ICMBio. O THUFA que é o Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas, sendo concedido ferramentas como enxadas, rastelos, enxadecos e designado um espaço de 3x5 para a capina. Foi começado às 11:00 da manhã e teve a exata duração de 20 minutos, o qual eu fiz a limpeza e a retirada do material e fazendo de modo o aceiramento ficasse em solo mineral. Contudo, fui reprovado no resultado, proém, cumprir a limpeza do local designado e tirei uma nota de 9,1. O local onde foi feita a limpeza não precisou utilizar o rastelo, mas preciou o uso de enxadeco para arrancar bojos de capim. Peço que meu recurso seja ouvido seguindo o parágrafo 4.9 do edital e o parágrafo 9.3."</p>	<p>consiste na limpeza de uma área de 3 x 5 metros, no tempo máximo de 20 minutos.</p> <p>No caso analisado, o candidato não atendeu ao primeiro aviso de término do tempo regulamentar, prosseguindo na execução da atividade além do limite estabelecido. Foi necessário que a equipe realizasse um segundo aviso, de forma específica e direcionada ao candidato, para que cessasse a movimentação de material da área.</p> <p>Dessa forma, evidencia-se que o candidato ultrapassou o tempo máximo permitido pelo edital, não atendendo à condição essencial de finalização da prova dentro do limite de tempo.</p> <p>Assim, a eliminação do candidato encontra respaldo no item 4.9 do edital, o qual exige o cumprimento do tempo estabelecido como critério eliminatório.</p> <p>Desta forma, considerando o exposto acima, INDEFERIMOS a solicitação apresentada pelo recurso.</p>
-------------------------------	----------------	---	---

NÍVEL II			
CANDIDATO(A)	CPF	MÉRITO DO RECURSO	ANÁLISE DA INSTANCIA RECURAL
			O candidato foi eliminado conforme o Item 4.8 do Edital: "Não é permitido

			<p>correr, apenas caminhar [...]."</p>
			<p>Tal regra é de caráter eliminatório e visa garantir igualdade de condições a todos os candidatos durante a execução da atividade.</p>
Jose da Silva	***.381.***-20	<p>Pedido de reconsideração do Resultado preliminar da homologação das inscrições.</p> <p>O candidato protocolou recurso com o seguinte teor:</p> <p>"Eu, José da Silva, CPF: ***.381.***-20, RG: 403***65, antes de de começar o TAF levei lima para amolar a enxada, eu consegui terminar a prova em 1 lugar, deixei o local bem limpinho e conduzi os materiais de acordo com os procedimentos corretos para carregar a enxada. E iniciei o TAF fiz a 1 e 2 voltar em primeiro colocado. Na hora eu estava completando a 6ª volta eu perguntei para o fiscal se eu poderia andar bem mais rápido para eu melhorar o meu tempo, mas sem correr e ela disse que sim, eu respirei fundo andei bem mais rápido, porém, sem correr e consegui terminar o TAF em 3 lugar. Eu estou achando que aí aonde eu fui prejudicado no TAF."</p>	<p>No caso em questão, conforme observado pela equipe responsável, o candidato não observou a restrição editalícia, executando parte do percurso em velocidade superior à caminhada permitida, caracterizando corrida.</p> <p>A justificativa apresentada pelo candidato — de que teria apenas "andado mais rápido" — não afasta a ocorrência da irregularidade. Ressalta-se que a interpretação quanto à conduta de corrida ou caminhada cabe exclusivamente à fiscalização, a quem compete verificar o cumprimento das normas estabelecidas no edital.</p> <p>Dessa forma, tendo sido constatado que o candidato descumpriu a regra prevista no Item 4.8, a eliminação é medida que se impõe, encontrando respaldo direto no edital que rege o certame.</p> <p>Desta forma, considerando o exposto acima,</p>

INDEFERIMOS

solicitação
pelo recurso.

a

II - Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.

----- (assinado eletronicamente) -----

DAÍSE ARAUJO SOARES DE SOUSA

Presidente da Comissão

----- (assinado eletronicamente) -----

NÁDIA INGRID DO CARMO CARDOSO

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Daíse Araújo Soares de Sousa, Técnico(a) Ambiental**, em 28/08/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Ingrid do Carmo Cardoso, Chefe Substituto(a)**, em 28/08/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021984112** e o código CRC **203A6047**.